



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 269ª REUNIÃO DE 24/11/2025

1 Às oito horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e quatro de novembro do ano de dois
2 mil e vinte e cinco, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**
3 **PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE**
4 **CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente em
5 exercício conselheiro **LUIZ FERNANDO FERRAZ** e contou com a presença dos
6 conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**, **CARLOS AUGUSTO**
7 **BITTENCOURT GOMES**, **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**, **CESAR ALBERTO PONTE**
8 **DURA**, **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**,
9 **FRANCISCO SAVI**, **GLICÉRIO RAMPAZZO**, **JULIO RICARDO MORONA**, **MARCIA OGIDO**
10 **HOKAMA**, **NELINHO KUKLA**, **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**, **RODINEI BONFADINI** e
11 **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**. **ORDEM DO DIA:** A) **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Tiveram suas
12 ausências justificadas o Vice-presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** substituído
13 pelo conselheiro **LUIZ FERNANDO FERRAZ** e os conselheiros **GISELE MARTINS MACHIOSKI**
14 e **LAURI HELFENSTEIN**, ambos sem substituto. B) **JULGAMENTO DE PROCESSOS:**
15 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000281 - GUILHERME SIMOES BULKA - TÉCNICO EM**
16 **CONTABILIDADE - PR-052945/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
17 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
18 os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar a escrituração
19 contábil, referente ao exercício findo em 31/12/23, de 05 (cinco) empresas:
20 **AGRONASCENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**
21 **(85.005.908/0001-40)**, **ANA SOFIA DE PAULA E SILVA (38.274.851/0001-03)**, **EDSON LUIS**
22 **TEIXEIRA TRANSPORTES (05.742.249/0001-96)**, **J. R. CHOMESZYN & CIA LTDA**
23 **(29.099.712/0001-91)** e **PORTELA E FILHO TRANSPORTES LTDA (15.640.901/0001-15)**,
24 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, o que
25 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000587 de
26 09/06/25) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO**
27 **BARBOSA:** (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil
28 novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
29 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
30 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
31 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000274 -**
32 **ISABELA MENEGHETTI RIBAS - CONTADOR - PR-052352/O - CURITIBA/PR**, por infração:
33 (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP
34 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos
35 previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0001481-68.2000.8.16.0004, mesmo intimada
36 por diversas vezes deixou de apresentar esclarecimentos acerca da perícia por vós
37 juntada àqueles autos judiciais (Mov. 49.1 e 50.1), o que identificamos por meio da
38 **REPRESENTAÇÃO** formulada pela Sra. **FERNANDA DANIELE SMOKANITZ – Analista**
39 **Judiciária da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI – Protocolada nesta**
40 **casa sob o nº 2025/002289 em 29/04/2025. (Ag. 35.695) Por unanimidade foi aprovado o**
41 **voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO:** (Fato 1) Pela



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 269ª REUNIÃO DE 24/11/2025

42 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro
43 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
44 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
45 anuidades vigente. E pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000233 -**
46 **MARCOS ANTONIO VALANDRO - CONTADOR - PR-039009/O - RENASCENCA/PR**, por
47 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e
48 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de
49 apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro
50 Diário), referente exercício findo em 31.12.2023, das 46(quarenta e seis) empresas
51 identificadas no Relatório SEFA/PR, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade
52 técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação
53 CRCPR nº 2025/000559 - de 23.05.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
54 conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela
55 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),
56 acrescido de 07/10 (sete décimos), perfazendo o total de R\$ 997,90 (novecentos e
57 noventa e sete reais e noventa centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
58 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
59 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
60 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000299 - LUANA CRISTINA DE SOUZA RUY**
61 **- CONTADOR - PR-077105/O - JOAQUIM TAVORA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea
62 "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
63 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
64 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
65 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.
66 (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis de 02 (duas) empresas (1) CLINICA DE
67 PSICANALIZE ZOE LTDA CNPJ: 38.143.252/0001-42; (2) V F SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
68 LTDA CNPJ: 33.964.731/0001-06, referente ao exercício de 31/12/2023, de sua
69 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens 2.7, 2.8, 4.3, 6.1,
70 alíneas "a", "d", itens 13.1 a 13.6; [1] BP: [1.1] por apresentar contas de natureza
71 devedora no Ativo Circulante, com saldo credor; [2] DRE: [2.1] por divulgar o Custo das
72 Mercadorias Vendidas (CMV) e o Custo dos Serviços Prestados (CSP) de forma
73 incompatível com a Receita Bruta; [3] DLPA: [3.1] por apresentar divergência na
74 informação do Resultado do Exercício; [3.2] por não evidenciar a linha de saldo inicial;
75 que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
76 Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de
77 diligências fiscalizatórias - FISC 35305 (Notificação nº 2025/000808 de 31/07/2025) Por
78 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO
79 BITTENCOURT GOMES: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº**
80 **2025/000249 - ANTONIO MARCOS SEGURO - CONTADOR - PR-040190/O - TURVO/PR**,
81 por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
82 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 269ª REUNIÃO DE 24/11/2025

83 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
84 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC
85 TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis
86 referente ao exercício findo em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em
87 desacordo às normas brasileiras de contabilidade, no que se refere às irregularidades
88 apontadas no termo de verificação da contabilidade – respaldo legal, anexo I, das 05
89 (cinco) empresas a seguir: (1) BINI E GRANDO LTDA – CNPJ 03.359.515/0001-70 – (a)
90 declaração de conformidade com a Res. CFC 1418/2012 que foi revogada (pela NBC TG
91 1002 de 09/12/2021); (b) ausência de declaração de conformidade com a NBC TG 1002
92 (item 3.2 da NBC TG 1002); (c) BP não apresenta depreciação referente ao ativo
93 imobilizado do BP (item 17.6 da NBC TG 1002, sem contrapartida referente à conta “saída
94 de bens em comodato”, com conta de lucros/prejuízos acumulados dentro do subgrupo
95 de reservas (seção 4 da NBC TG 1002); (f) DRE com estrutura incorreta, valores de
96 transferência entre matriz e filial discordantes entre si; com valor de devolução de
97 mercadoria (DRE) com saldo credor somando ao resultado (seção 5 da NBC TG 1002). (2)
98 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE TURVO – COAGROTUR – CNPJ 13.863.619/0001-71 –
99 (a) BP, DSP, DMPL, DSDA, DFC e NE não foram apresentadas em sua versão consolidada
100 anual (item 3.10 da NBC TG 1000, seção II da lei 5.765/1971/ (b) BP com nomenclatura
101 “permanente”, e sem lançamentos de depreciação acumulada referente ao imobilizado
102 (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000); (c) não foi identificado no BP, juros a apropriar
103 referente aos empréstimos no passivo da cooperativa (item 11.13 da NBC TG 1000); (c)
104 contas de superavit e déficit acumulados alocadas dentro do subgrupo “reserva legal”
105 (seção 4.2 da NBC TG 1000); (d) DRE com estrutura incorreta (seção 5 da NBC TG 1000 e
106 item 23 da ITG 2004); (e) DFC com estrutura incorreta e saldos de aumento/redução de
107 caixa e equivalentes divergente do valor da variação (seção 7 da NBC TG 1000). (3)
108 NEUMANN SERVICOS DE TREINAMENTO LTDA (CRISTIANE SCHROEDER BUENO) – CNPJ
109 32.534.724/0001-01 – (a) declaração de conformidade com a Res. CFC 1418/2012 que foi
110 revogada (pela NBC TG 1002 de 09/12/2021); (b) BP com conta de lucros/prejuízos
111 acumulados dentro do subgrupo de reservas (seção 4 da NBC TG 1002); (c) DRE com
112 estrutura irregular e inexistência de custo do serviço prestado (seção 5 da NBC TG 1002);
113 (d) DLPA com saldo inicial de lucros acumulados divergente do constante no saldo do BP
114 no exercício de 2022 (seção 6 da NBC TG 1002). (4) POSTO DOS ESTADOS LTDA – CNPJ
115 13.670.696/0001-05 – (a) As demonstrações contábeis BP, DRE, DMPL DLPA, DFC e NE –
116 não foram apresentadas de forma anual; (b) Com a conta de lucros/prejuízos acumulados
117 (BP) dentro do subgrupo de reservas (seção 4 da NBC TG 1001); (c) DRE com estrutura
118 incorreta ao não apresentar os subgrupos e seus totais (item 5.1 da NBC TG 1001); (d)
119 DFC com estrutura incorreta e saldo de aumento/redução de caixa e equivalentes
120 divergente do valor da variação (seção 7 da NBC TG 1001). (5) S. L. CAMARGO & CIA LTDA
121 – CNPJ 07.860.250/0001-40 – (a) declaração de conformidade incorreta com a NBC TG
122 1002, devido ao faturamento (item P2 da NBC TG 1002); (b) As demonstrações contábeis
123 BP, DRE, DMPL DLPA, DFC e NE – não foram apresentadas de forma anual (item 3.10 da



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 269ª REUNIÃO DE 24/11/2025

124 NBC TG 1000); (c) ausência de amortização referente ao intangível (itens 18.19 e 18.20 da
125 NBC TG 1000); (d) BP com conta de lucros/prejuízos acumulados dentro do subgrupo de
126 reservas (seção 4 da NBC TG 1000); (e) DRE com estrutura incorreta (item 5.7 da NBC TG
127 1000); (f) DFC com estrutura incorreta e saldo de aumento/redução de caixa e
128 equivalentes divergente do valor da variação (seção 7 da NBC TG 1000), o que
129 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (notificação 2025/000449 de
130 29/04/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
131 CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
132 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos),
133 perfazendo o total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), com
134 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
135 letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas,
136 taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
137 **2025/000297 - JOAO MARIA GARCIA JUNIOR - CONTADOR - PR-054081/O -**
138 **GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG
139 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou
140 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
141 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4
142 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do
143 Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de
144 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis referente ao
145 exercício findo em 31/12/23, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas
146 Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades e inconsistências técnicas
147 apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal em anexo,
148 relativamente às 07 (sete) empresas analisadas. As irregularidades relacionadas a seguir
149 nos itens A) e B) são comuns à todas as empresas: A) ausência da apresentação da
150 Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (item 3.6 c, NBC TG 1002). B)
151 incorreções na estrutura da Demonstração do Resultado do Exercício no que se refere a
152 iniciar com a linha do Resultado líquido do exercício, Receita Líquida demonstrada acima
153 das Receitas Brutas, ausência das linhas de Resultado (lucro ou prejuízo) bruto, do
154 Resultado antes das receitas e despesas financeiras e alocação das contas de receitas e
155 despesas financeiras após este resultado (item 5.1, NBC TG 1002). Os demais desacordos
156 identificados são individualizados a seguir: A. A. SOROKA AGRO CERNE COMERCIO DE
157 INSUMOS AGRICOLAS (36.539.066/0001-00) - ausência da depreciação dos bens do Ativo
158 Imobilizado (itens 17.5 a 17.9, NBC TG 1002). A conta "Marcas e Patentes de Invenção",
159 que representa uma conta do Intangível, está classificada como Imobilizado (seção 18,
160 NBC TG 1002). CLÍNICA ALVARO EIRELI (14.887.974/0001-43) - ausência da depreciação
161 dos bens do Ativo Imobilizado (itens 17.5 a 17.9, NBC TG 1002). ESTOFADOS MARABA
162 LTDA (42.025.827/0001-08) - a conta "Honorários a Pagar" cuja natureza de saldo é
163 credora, está apresentando saldo devedor no Passivo. FOFO SERVICOS DE TRANSPORTE E
164 TERRAPLANAGEM LTDA (11.484.355/0001-10) - ausência da depreciação dos bens do



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 269ª REUNIÃO DE 24/11/2025

165 Ativo Imobilizado (itens 17.5 a 17.9, NBC TG 1002). JOSE ANTONIO DAVILA PEREIRA
166 REFRIGERACAO (21.651.820/0001-13) - ausência da depreciação dos bens do Ativo
167 Imobilizado (itens 17.5 a 17.9, NBC TG 1002), o que identificamos por meio de diligências
168 fiscalizatórias (Notificação 2025/000459 de 30/04/25).(Fato 2) Deixar de apresentar a
169 escrituração contábil, referente ao exercício findo em 31/12/23, da empresa LUFLORES
170 FLORICULTURA LTDA (07.356.875/0001-70), relacionada no Termo de Verificação da
171 Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos por meio de diligências
172 fiscalizatórias (Notificação 2025/000459 de 30/04/25). Por unanimidade foi aprovado o
173 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela
174 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco
175 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,
176 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
177 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, pela
178 aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração em
179 virtude da sua regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000304 - ROBERTO HENRIQUE DE**
180 **ANDRADE E SILVA - CONTADOR - PR-076731/O - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1)
181 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
182 PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alínea "c" do artigo 27 do
183 Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 3) Alíneas "c" ou "d"
184 do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5,
185 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º
186 1.592/2020. (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos
187 livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2023, da
188 empresa PSM - POSSAGNOLO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ 53.292.726/0001-01,
189 relacionada no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que
190 figura sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências
191 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2025/000679 - de 24.06.2025).(Fato 2) Por
192 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPR
193 nº 2025/000679 - Item – 01 – de 24.06.2025, ao deixar de apresentar o conjunto
194 completo das DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS obrigatórias na sua íntegra e de forma
195 comparativa, bem como as Notas Explicativas, tudo em conformidade com o previsto nas
196 NBCTG-26, ou NBCTG-1000 ou NBC-TG-1001 ou NBC-TG-1002, além das formalidades
197 previstas na ITG-2000, referente exercício findo em 31.12.2023, das 04(quatro) empresas
198 a seguir: AL MOREIRA – CNPJ 09.341.040/0001-71, ARENITO TERRAPLENAGEM LTDA –
199 CNPJ 50.708.518/0001-52, DANILO DOS SANTOS AVELAMEDA – CNPJ 39.439.522/0001-20
200 e NNF SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ 35.723.024/0001-53, sob sua responsabilidade
201 técnica profissional, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo
202 Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias - Fisc-e.(Fato 3)
203 Por firmar 04 (quatro) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos -
204 DECORE, emitidas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, sob nº 18.2022.6F16.4A31,
205 18.2022.D95C.6B95, 18.2023.3D86.C6D7 e 18.2024.5B48.7C3C, tendo como



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 269ª REUNIÃO DE 24/11/2025

206 beneficiário(a): LUCIANE CARDOSO DE MELO - CPF XXX.738.649-XX, LARISSA DIAS
207 TRENTINI – CPF XXX.943.869-XX, 00, WESLEY FERNANDO DE JESUS – CPF XXX.037.179-XX
208 e JULCILEIA FERNANDES DA SILVA – CPF XXX.733.019-XX, relacionadas no Termo de
209 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, constante do
210 Agendamento Fisc-e nº 34839, em anexo, sem base em documentação hábil e legal, o
211 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº
212 2025/000679 – de 24.06.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
213 (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
214 no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no
215 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
216 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2)
217 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete
218 reais), acrescida de 03/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 763,10 (setecentos e
219 sessenta e três mil e dez centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
220 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução
221 CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 3) Pela
222 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),
223 acrescida de 03/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 763,10 (setecentos e
224 sessenta e três reais e dez centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
225 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução
226 CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os fatos 1, 2 e
227 3, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no
228 valor de R\$ 2.113,20 (dois mil, cento e treze reais e vinte centavos) e pena ética de
229 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000254 - MARCELO DA ROCHA - CONTADOR - PR-**
230 **078783/O - PINHAO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC
231 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a
232 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
233 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000,
234 c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Elaborar as
235 demonstrações contábeis da empresa CONTAINER BURGUER LTDA – CNPJ
236 50.399.918/0001-23, referentes ao exercício findo em 31/12/2023, de sua
237 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
238 se refere à correção das atipias apontadas por ocasião da notificação 2025/000688 de
239 25/06/2025 e descritas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo
240 I, que não seguiram o disposto na seção 10 da NBC TG 1002 e 1000, bem como itens 31 a
241 36 da ITG 2000, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por
242 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: Pelo
243 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000273 - GUILHERME GREGHI**
244 **VERONEZ - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-063508/O - APUCARANA/PR**, por
245 infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5
246 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 269ª REUNIÃO DE 24/11/2025

247 suas funções profissionais, evidenciada pela ocorrência de erro no envio das
248 demonstrações acessórias, tais como Sped ECD, EFD Contribuições e EFD ICMS/IPI,
249 referente aos valores registrados, os quais apresentaram discrepâncias em relação às
250 notas fiscais emitidas no exercício de 2023, bem como apresentação de demonstrações
251 contábeis corrigidas de forma inadequada em inobservância a seção 10 da NBC TG 1000,
252 e itens 31 a 36 da ITG 2000, conforme descrito no termo de análise técnica de
253 23/06/2025, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste CRCPR sob nº
254 2025/000133 de 13/01/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
255 relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
256 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
257 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
258 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de
259 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000173 - VICTOR MENDES PEREIRA - TÉCNICO EM**
260 **CONTABILIDADE - PR-049968/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d"
261 do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5,
262 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º
263 1.592/2020. (Fato 1) Firmar 9 (nove) Decores aos beneficiários relacionados no TERMO DE
264 VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÕES DE RENDIMENTOS"
265 anexo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da
266 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, conforme
267 discriminação no referido termo, o que identificamos por meio de diligências
268 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 34.962) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
269 conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
270 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 2/10 (dois
271 décimos), perfazendo o total de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta
272 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
273 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de
274 multas, taxas e anuidades vigentes. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
275 **2025/000272 - DEGELSO STRAPAZZON - CONTADOR - PR-038597/O - FOZ DO**
276 **JORDAO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01),
277 c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou
278 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
279 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4
280 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Elaborar as demonstrações
281 contábeis da empresa BITTENCOURT E PIVA LTDA – CNPJ 75.605.857/0001-34, referentes
282 ao exercício findo em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às
283 Normas Brasileiras de Contabilidade no que se refere a (1) Ausência de comparabilidade
284 nas demonstrações BP, DRE, DLPA, DMPL, DFC, DRA (item 3.14 da NBC TG 1000); (2)
285 subgrupo de lucros ou prejuízos acumulados com contas excedentes (item 4.2 da NBC TG
286 1000); (3) DMPL incorreta ao trazer o prejuízo do exercício na linha de lucro líquido do
287 exercício (seção 6 da NBC TG 1000), o que identificamos por meio de diligências



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 269ª REUNIÃO DE 24/11/2025

288 fiscalizatórias (Notificação 2025/000604 de 03/06/2025). Por unanimidade foi aprovado o
289 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da
290 pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal
291 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
292 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
293 vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000294 - NELINHO**
294 **DEITOS - CONTADOR - PR-079264/O - FOZ DO JORDAO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4
295 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para
296 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
297 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
298 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC
299 TG 1002. (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em
300 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de
301 Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da
302 Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 01 (uma) empresa a seguir: (1)
303 ELISABETE DE FATIMA PEREIRA PADILHA – CNPJ 20.198.158/0001-25 – (a) Comunicado
304 formal nominado à empresa diferente da constante no livro diário (item 19 da ITG 2000);
305 (b) subgrupo incorreto da conta de lucros e prejuízos acumulados no BP (item 4.2 da NBC
306 TG 1000); (c) DFC incorreta ao trazer os resultados de 2022 na sua comparabilidade
307 (seção 7 da NBC TG 1000, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
308 (Notificação 2025/000602 de 03/06/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
309 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: Pelo ARQUIVAMENTO do processo.
310 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000307 - MARCIO DE CARVALHO HECK - CONTADOR - PR-**
311 **080289/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
312 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da
313 NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular ou transcrever nos
314 livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2023, das 8 (oito)
315 empresas: AGUINALDO LIMA DOS SANTOS – CNPJ 12.803.756/0002-39, COMERCIAL
316 KIERSKI LTDA – CNPJ 05.532.722/0003-72, COMERCIAL REIS LTDA – CNPJ
317 05.584.092/0001-18, J & D DISTRIBUIDORA DE GÁS. ÁGUA E RAÇÕES LTDA – CNPJ
318 55.245.007/0001-65, JOÃO PAULO MARQUES – ME – CNPJ 05.973.429/0001-89, OZINEI V.
319 DOS SANTOS REFORMAS E MANUTENÇÕES – CNPJ 40.838.350/0001-46, PGT SANDER
320 TINTAS LTDA – CNPJ 17.967.296/0001-17, VLC PASTELARIA LTDA – CNPJ
321 23.029.769/0002-19, conforme o Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal
322 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
323 2025/000672 de 23/06/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
324 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
325 de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 3/10 (três décimos),
326 perfazendo o total de R\$ 763,10 (setecentos e sessenta e três reais e dez centavos), com
327 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
328 letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas,



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 269ª REUNIÃO DE 24/11/2025

329 taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
330 **2025/000269 - ROBERT MICHEL C - CONTADOR - PR-045418/O - GUARAPUAVA/PR**, por
331 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
332 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
333 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
334 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC
335 TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do
336 Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p"
337 e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1)
338 Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2023, de sua
339 responsabilidade técnica em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se
340 refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo
341 Legal, anexo I, relativamente às 05 (cinco) empresas a seguir: (1) IMPERIO PNEUS E
342 RECAPAGENS LTDA – CNPJ 36.445.798/0001-22 – (a) ausência de comparabilidade na
343 DLPA e DFC (item 3.14 da NBC TG 1000); (b) ausência de assinaturas nas demonstrações
344 DLPA e DFC (item 10 da ITG 2000). (2) NPA ENGENHARIA DE INSPECAO LTDA – CNPJ
345 46.747.009/0001-61 – (a) ausência de comparabilidade na DRE, DLPA e DFC (item 3.14 da
346 NBC TG 1000); (b) DRE com rubrica incorreta de “simples federal” e sem custo do serviço
347 prestado (item 5.7 da NBC TG 1000); (c) DMPL com estrutura incorreta (seção 6 da NBC
348 TG 1000). (3) OFFICE SOLUTIONS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ
349 48.794.794/0001-39 – (a) ausência de comparabilidade na DRE, DLPA e DFC (item 3.14 da
350 NBC TG 1000); (b) ausência de assinaturas nas demonstrações DLPA e DFC (item 10 da ITG
351 2000); (c) DRE com rubrica incorreta de “simples federal” e sem custo do serviço prestado
352 (item 5.7 da NBC TG 1000); (d) DMPL com estrutura incorreta (seção 6 da NBC TG 1000).
353 (4) R TRIACCA – CNPJ 50.139.700/0001-30 – (a) DRE com rubrica incorreta de “simples
354 federal” e sem custo do serviço prestado (item 5.7 da NBC TG 1000); (b) DMPL com
355 estrutura incorreta (seção 6 da NBC TG 1000); (c) ausência de assinaturas nas
356 demonstrações DLPA e DFC (item 10 da ITG 2000). (5) VITALPLANT - LABORATORIO DE
357 ANÁLISE DE SEMENTES LTDA – CNPJ 50.946.510/0001-24 – (a) ausência de assinaturas
358 nas demonstrações DLPA e DFC (item 10 da ITG 2000); (b) DMPL com estrutura incorreta
359 (seção 6 da NBC TG 1000), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
360 (Notificação 2025/000424 de 29/04/25).(Fato 2)Firmar 01 (uma) Decore:
361 18.2022.C899.EB53, sem a comprovação por meio dos documentos exigidos para a
362 fundamentação da sua emissão de acordo com a natureza do rendimento declarado, e
363 relacionada no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de
364 Rendimentos, Anexo II, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
365 (Notificação 2025/000424 de 29/04/25). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
366 conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo.
367 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000276 - DOUGLAS DOMINGOS GRZESZESZYN - CONTADOR**
368 **- PR-076656/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do
369 Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 269ª REUNIÃO DE 24/11/2025

370 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil, referente ao
371 exercício findo em 31/12/23, de 05 (cinco) empresas: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
372 PAPEL DE GUARAPUAVA (00.832.151/0001-06), CARDOSO & SCHIER LTDA
373 (39.438.491/0001-92), CAVALLI CENTRO DE EDUCAÇÃO LTDA (46.405.658/0001-84), CC
374 AMBIENTES PLANEJADOS LTDA (44.818.356/0001-02) e COOPERATIVA AGRARIA MISTA
375 DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES DE GUARAPUAVA E REGIÃO (03.060.844/0001-
376 16), relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o
377 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000415 de
378 03/06/25). Por unanimidade, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
379 NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois
380 mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
381 no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
382 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
383 vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000277 - JOSE**
384 **ARNALDO DOS SANTOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-023970/O - MOREIRA**
385 **SALES/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c
386 a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82
387 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
388 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8
389 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-
390 lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13
391 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis das 4 (quatro) empresas a
392 seguir: 01) ADÃO APARECIDO PRIMO & CIA LTDA - CNPJ 05.124.689/00018; 02)) DYOMI
393 DIAS TORTOLA & CIA LTDA - CNPJ 84.924.786/00014-23; 03) J A BEZERRA TRANSPORTES
394 ME - CNPJ 15.010.237/0001-20 e 04) VIOTTO TRANSPORTES LTDA ME - CNPJ
395 14.930.558/0001-80, referentes ao exercício findo em 31/12/2023, de sua
396 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens 2.7, 3.2 3.6 alínea "c",
397 3.7, 4.3, 5.1 e 6.1; (1) BALANÇO PATRIMONIAL: 1.1 - Apresentar conta de natureza
398 devedora no Ativo Circulante, com saldo "CREDOR"; (2) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
399 DO EXERCÍCIO: 2.1 - Omite o Custo das Mercadorias Vendidas. 3 - DEMONSTRAÇÃO DE
400 LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS: 3.1 - Não apresentou. (4) NOTAS EXPLICATIVAS:
401 4.1 - Informa NBC já revogada. As irregularidades estão apontadas no Termo de
402 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que identificamos por meio de
403 diligências fiscalizatórias através da Fisc-e. (Ag. 34.554 - Notificação nº
404 2025/000699)(Fato 2) Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos
405 livros contábeis obrigatórios da empresa LUIZ VINICIUS MARTINS - ME - CNPJ
406 25.011.884/0001-00, relativamente ao exercício findo em 31/12/2023, o que
407 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias através da Fisc-e. (Ag. 34.554 -
408 Notificação nº 2025/000699) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
409 relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
410 valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 3/10 (três décimos),



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 269ª REUNIÃO DE 24/11/2025

411 perfazendo o total de R\$ 763,10 (setecentos e sessenta e três reais e dez centavos), com
412 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
413 letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas,
414 taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
415 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
416 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
417 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os fatos 1 e 2, pela
418 aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor
419 de R\$ 1.350,10 (um mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos) e pena ética de
420 tag<sigilo/>. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro
421 Luiz Fernando Ferraz, informou aos presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão
422 de Fiscalização. Na sequência passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém
423 fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os
424 agradecimentos pela presença de todos, encerrou os trabalhos às nove horas e quarenta
425 minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que
426 após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina em exercício

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 269ª REUNIÃO DE 24/11/2025

Gerente de Fiscalização

